



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 127 do Regimento Interno, determino que a proposição tramite no âmbito da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final** e na **Comissão de Saúde e Assistência Social**.

Rio Branco, 23 de junho de 2025.


Vereador JOABE LIRA

Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, designo como relator do **PROJETO DE LEI Nº 69/2025**, de autoria do Vereador Rutênio Sá, o **Vereador João Paulo**.

Rio Branco, 07 de julho de 2025

Vereador AIACHE
Presidente da CCJRF

<p>MANIFESTO CIÊNCIA da relatoria designada acima, em <u>07</u> / <u>07</u> / 2025.</p> <p> Vereador João Paulo Relator</p>
--



PARECER N° 45/2025/CCJRF/CSAS

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL e a COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL apreciam o Projeto de Lei nº 69/2025.

Autoria: Vereador Rutênio Sá

Relatoria: Vereador João Paulo

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca do Projeto de Lei nº 69/2025, que “Dispõe sobre o compartilhamento de áreas comuns por farmácias e drogarias”.

A proposta visa regulamentar, no âmbito municipal, a possibilidade de utilização compartilhada de sanitários, depósitos de material de limpeza e espaços destinados à guarda de pertences dos funcionários por farmácias e drogarias inseridas em galerias comerciais.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei nº 69/2025 se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, por se tratar de matéria de interesse local, de relevância preponderante para os municípios de Rio Branco (art. 30, I e II, da CF, art. 22, I e II, da CE e o art. 10, I e II, da LO) e suplementação da legislação federal.

Não há vício de iniciativa, pois a matéria não se enquadra nas hipóteses de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, (arts. 36 e 58 da LO), podendo a iniciativa legislativa se dar por meio de qualquer vereador.

Quanto à espécie normativa utilizada, a mesma está adequada, pois o projeto não versa sobre matérias reservadas às leis complementares (art. 43, § 1º, da Lei Orgânica).

O Projeto de Lei nº 69/2025 tem por objetivo estabelecer, de forma expressa em âmbito municipal, a possibilidade de farmácias e drogarias localizadas em galerias comerciais compartilharem determinadas áreas comuns, como sanitários, depósitos de material de limpeza e locais destinados à guarda de pertences dos funcionários.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



A proposta busca assegurar que os estabelecimentos comerciais classificados como "galerias", mesmo que não ostentem essa nomenclatura formalmente (como mercados municipais), sejam contemplados pela regra de flexibilização prevista no art. 13, §§ 1º e 2º da Resolução da Diretoria Colegiada n. 44/2009 da ANVISA, que autoriza o compartilhamento de áreas comuns entre farmácias e drogarias instaladas em galerias de shoppings e supermercados.

Ao definir de modo mais claro o conceito de "galeria" para efeitos locais, o projeto não inova sobre a matéria de competência federal, mas apenas regulamenta e esclarece sua aplicação no território municipal.

O Projeto de Lei n. 69/2025 não gera impacto orçamentário-financeiro para o Município, pois não cria cargos públicos, não institui novas despesas e não impõe obrigações financeiras ao Poder Executivo.

E atenção à técnica legislativa, procede-se à:

- a) **Emenda substitutiva no art. 1º**, substituindo "destinadas à" por "**destinadas a**".
- b) **Emenda modificativa no art. 2º**, para corrigir erro material, pois ficou duplicada a expressão "Art. 2º".

3. VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 69/2025, com as emendas sugeridas.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 07 de julho de 2025.

Vereador JOÃO PAULO
Relator



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



CERTIDÃO

Certifico que o **Projeto de Lei nº 69/2025**, foi aprovado na **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF** e na **Comissão de Saúde e Assistência Social – CSAS**.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 26 de agosto de 2025.


Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 64/2025

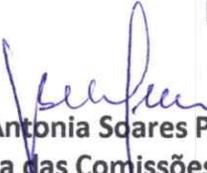
DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o **Projeto de Lei nº 69/2025** e seu respectivo parecer.

A ata com registro de votos será juntada pelo Setor de Redação Oficial.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 26 de agosto de 2025.


Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 64/2025

ACUSO RECEBIMENTO, em

___/___/2025.

Diretoria Legislativa